# Supremo Tribunal Federal

#### RECLAMAÇÃO 20.747 ESPÍRITO SANTO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECLTE.(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de

CARIACICA

RECLDO.(A/S) :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª

REGIÃO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :SHEILA ROCHA DA COSTA

ADV.(A/S) :PATRICIA DE ARAUJO SONEGHETE

Intdo.(a/s) :Forte Breda Administração de Serviços

LTDA

ADV.(A/S) :NEI LEAL DE OLIVEIRA

## **DESPACHO**

RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 16. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. TRANSCURSO DE TEMPO. REQUISIÇÃO DOS AUTOS.

- **1.** Em 12.5.2015, determinei vista destes autos eletrônicos ao Procurador-Geral da República, tendo sido encaminhados ao órgão em 5.6.2015.
- **2.** Embora conhecida a carga de trabalho da Procuradoria-Geral da República, a questão jurídica versada na reclamação tem sido objeto de reiterados e invariáveis pronunciamentos daquele órgão, a revelar a possibilidade de se prosseguir à apreciação da demanda.
- 3. Pelo exposto, requisite-se o processo ao Procurador-Geral da República, assegurada a possibilidade de juntada posterior de parecer

# Supremo Tribunal Federal

### RCL 20747 / ES

(art. 50, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora